

PROJETO DE LEI

Nº 383/2009

LEI Nº 8.898

AUTÓGRAFO Nº 259/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e
Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com muni-
cípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes
de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da
Mulher, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Agosto de 2 009.

Projeto de Lei nº 383/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-063/2009

Processo nº 9.661/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 021 Setembro 2009

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

Como é sabido, existem inúmeras formas de violência contra a mulher, independentemente do seu grau de desenvolvimento socioeconômico, tais como: violências físicas, moral, psicológica, sexual e patrimonial, que reproduzem conceitos ou preconceitos sobre a condição feminina e rebaixam a auto-estima da mulher.

O Centro de Referência da Mulher, é um espaço estratégico da Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação à mulher em situação de violência).

Sorocaba não poderia ficar aquém de um problema social tão relevante e diante da disponibilização de verba pelo Governo do Estado, proveniente de Emenda Parlamentar, para custear parte das obras de construção do Centro de Referência da Mulher em nosso Município, mediante convênio e, da disponibilidade de imóvel público para abrigar a construção, elaborou-se o projeto.

Trata-se de imóvel localizado à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, remanescente de desapropriações quando da abertura da referida Avenida e que, era permitido à Sociedade Veteranos de 32 – MMDC. Sua localização é excelente para abrigar o Centro de Referência da Mulher, posto que de fácil acesso, próximo à Rodoviária, ao Centro da Cidade e a Hospitais e Pronto Socorro.

Tal iniciativa visa, ainda, obter parcerias, possibilitando um trabalho integrado com os órgãos do Poder Público e empresas privadas para garantir melhor atendimento às mulheres.

✱



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-063/2009 – fls. 2.

Prestará atendimento direto à vítima de violência, desenvolverão projetos, campanhas e ações com o objetivo de orientar e informar as mulheres sobre seus direitos, conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a questão da violência contra a mulher, fortalecendo a rede de atendimento àquelas em situação de violência.

Este Centro deverá contar com uma equipe multidisciplinar formada por psicólogos, assistentes sociais e advogados e prestará atendimentos individuais, grupos e oficinas, trabalhando a promoção da auto-estima e autonomia das mulheres.

O quadro de profissionais envolvidos no atendimento deverá ser, preferencialmente, formado por mulheres, para minimizar os constrangimentos sofridos pelas vítimas de violência.

Estando, pois, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a sua transformação em Lei, o que será de grande importância no combate, na assistência e no processo de erradicação da violência contra a mulher.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando que a tramitação deste se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Centro de Referência da Mulher



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 383/2009

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para construção do Centro de Referência da Mulher.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 4.4.90.51.00 08 244 4024 R\$ 640.000,00, em ação a ser criada denominada Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

1 – Anulação da dotação orçamentária nº 07.01.00 4.4.90.51.00 8 244 4012 1259 1 R\$ 340.000,00.

2 – Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica 2008.056.072-3 R\$ 300.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a large loop and a vertical stroke.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

A smaller, more fluid handwritten signature in black ink, with a prominent loop and a horizontal tail.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por, **Respondendo pelo Expediente da UAM**, e o **Município de Sorocaba** CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu **Prefeito, Vitor Lippi**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , de de de, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção do Centro de Referência da Mulher, conforme projeto às fls.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. ...;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa – Transferência a Municípios – Obras, Código – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. , nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

X



Prefeitura de SOROCABA


Projeto de Lei – fls. 7.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2009.

Secretário de Economia e Planejamento

Unidade de Articulação com Municípios


VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF:

100

Recebido em

02 de setembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03 / 09 / 09

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

OBRA : CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER (ÁREA = 293,79 M2 / L.S. :129,34% / BDI : incluso)

CODIGO	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	UN	QUANT.	P. U. SERV.	P. DO SERV.
9705	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS				
9705	CHAPISCO				
S/C	CHAPISCO E EMBOCO MASSA UNICA EM ALVENARIA				
09705.8.12.4	CHAPISCO para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	M2	1.101,58	4,39	4.837,15
S/C	EMBOÇO MASSA UNICA para parede interna ou externa com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:9, e=20 mm	M2	1.101,58	20,91	23.034,04
9706	ACABAMENTOS				
09706.8.1.7	AZULEJO JUNTA A PRUMO C/ CIMENTO COLANTE, INCL REJUNTE, CONF. MEMO.	M2	88,00	30,11	2.649,72
09706.8.4.1	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO PARA AZULEJO	M	30,00	13,37	401,10
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				30.922,00
2710	PISOS INTERNOS				
2710	LASTRO DE CONTRA-PISO				
710.8.6.2	LASTRO DE CONCRETO (contra-piso) , incluindo preparo de caixa, e=5 cm	M2	202,77	28,22	5.721,40
9605	ACABAMENTOS				0,00
09605.8.1.3	REGULARIZAÇÃO SARRAFEADA de base para revestimento de piso (CERÂMICO) com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=3 cm	M2	262,77	18,75	4.925,68
09606.8.2.2	PISO CERAMICO, C/ CIMENTO COLA, 40 X 40 CM	M2	262,77	46,68	12.265,71
S/C	PASSEIO EM CONCRETO , fck = 20 MPa, VASSOURADO, incluindo preparo de caixa, e=7 cm, CONF. MEMORIAL	M2	100,00	57,38	5.737,95
9606	DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS				0,00
09606.8.4.2	RODAPÉ CERÂMICO ,8 CM,INCL REJUNTE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	M	110,00	27,47	3.021,25
09285.8.1.3	PEITORIL DE GRANITO,ATÉ 15 CM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	M	52,00	72,89	3.790,27
09635.8.1.3.2	SOLEIRA DE GRANITO, 15 A 25 CM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	M	27,00	85,41	2.306,10
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				37.768,36
15142	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
15142	REDE DE ÁGUA FRIA -ABRIGO P/ CAVALETE E TUBOS SOLDÁVEIS DE PVC				
02510.8.2.1	ABRIGO P/ CAVALETE 65X85X30 CM	UN	1,00	643,50	643,50
02510.8.3.1	CAVALETE D=20 MM 3/4"	UN	1,00	276,32	276,32
450.8.1.2	RESERVATÓRIO d água de fibra de vidro cilíndrico. capacidade 1000 litros	UN	1,00	673,27	673,27
15142.8.22.2	TUBO PVC SOLD. MARRON D=25 MM (3/4")	M	200,00	12,60	2.519,04
15142.8.22.3	TUBO PVC SOLD. MARRON D=32 MM (1")	M	2,00	18,88	37,76
15142.8.22.5	TUBO PVC SOLD. MARRON D=50 MM (1 1/2")	M	80,00	24,85	1.987,68
S/C	REDE DE ÁGUA FRIA -CONEXÕES PVC(BUCHAS,JOELHOS,TEs,ADAPTADORES)	VB	1,00	2.000,00	2.000,00
S/C	REGISTROS E VALVULAS				0,00
15110.8.1.2	REGISTRO DE GAVETA BRUTO (3/4")	UN	2,00	39,98	79,95
15110.8.1.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1"	UN	1,00	51,94	51,94
15110.8.1.5	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=40 MM (1 1/2")	UN	2,00	80,21	160,42
15110.8.1.11	REGISTRO DE GAVETA CROMADO D=20MM (3/4")	UN	10,00	75,65	756,45
15110.8.1.12	REGISTRO DE GAVETA CROMADO D=25MM (1")	UN	1,00	85,05	85,05
15110.8.1.14	REGISTRO DE GAVETA CROMADO D=40MM (1 1/2")	UN	6,00	128,54	771,21
15110.8.2.2	REGISTRO DE PRESSÃO D=20MM (3/4")	UN	2,00	75,28	150,55
13965	REDE DE INCÊNDIO - EQUIPAMENTOS				0,00
13965.8.1.1	EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA, CAP. 10 L, incluso suporte fixação	UN	2,00	128,07	256,14
13970.8.1.1	EXTINTOR DE P.Q.S., CAP. 4 KG, incluso suporte fixação	UN	2,00	87,66	175,32
13960.8.1.1	EXTINTOR DE CO2, CAP. 6 KG, incluso suporte fixação	UN	2,00	382,91	765,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

16 73

OBRA : CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER (ÁREA = 293,79 M2 / L.S. :129,34% / BDI : incluso)

CODIGO	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	UN	QUANT.	P. U. SERV.	P. DO SERV.
190000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
90261-FDE	AE-21 ABRIGO ENTRADA DE ENERGIA 38 A 76 KVA AES/BANDEIRANTE/ELEKTRO.	VB	1,00	3.584,40	3.584,40
13105	PARA RAIOS				0,00
S/C	TERMINAL AÉREO EM AÇO CROMADO, 3/8"X 60 CM	UN	40,00	20,91	836,40
13105.8.1.1	CAPTOR de latão cromado, cobre cromado ou aço inoxidável, tipo Franklin	UN	1,00	64,91	64,91
13105.8.2.1	MASTRO SIMPLES DE FERRO GALV. P/ PÁRA-RAIO H=6 M, D= 50 MM	UN	1,00	389,45	389,45
13105.8.4.3	CORDOALHA de cobre nu e isoladores para pára-raios, seção 50 mm ²	M	100,00	28,88	2.888,04
13105.8.5.1	PROT. CORDOAL. PÁRA-RAIOS C/ TUBO PVC RIG. 50 MM (2") X 3,00 M	UN	4,00	67,00	267,99
13105.8.6.1	ATERRAMENTO COMPL. C/ HASTES COPPERWELD P/ PÁRA-RAIO	UN	4,00	592,77	2.371,10
1332-fde	CONEXAO EXOTERMICA cabo/cabo	UN	40,00	26,69	1.067,64
91333-fde	CONEXAO EXOTERMICA cabo/haste	UN	12,00	33,81	405,75
91334-fde	CONEXAO EXOTERMICA em estrutura metalica	UN	30,00	31,24	937,26
S/C	SERVICOS DE PARA-RAIOS (CAIXAS P/ MEDIÇÃO DA MALHA DE ATERRAMENTO, CAIXAS DE INSPEÇÃO ETC)	VB	1,00	2.000,00	2.000,00
13105.8.7.1	APARELHO sinalizador de obstáculos com célula fotoelétrica, simples	UN	1,00	71,88	71,88
16132	ELETRODUTO FLEXIVEL LISO -TIPO TIGRE				0,00
16132.8.3.3	ELETRODUTO de PVC flexível corrugado Ø 25 mm (3/4")	M	200,00	5,12	1.023,36
16132.8.3.4	ELETRODUTO de PVC flexível corrugado Ø 32 mm (1")	M	40,00	6,19	247,48
16132.8.2.2	ELETRODUTO de PVC rígido roscável, com conexões, Ø 25 mm (3/4")	M	20,00	9,18	183,52
16132.8.2.3	ELETRODUTO de PVC rígido roscável, com conexões, Ø 32 mm (1")	M	10,00	10,46	104,55
16132.8.2.6	ELETRODUTO de PVC rígido roscável, com conexões, Ø 60 mm (2")	M	65,00	18,81	1.222,44
16131.8.3.29	ELETRODUTO de aço carbono com costura galvanizado a fogo, Ø 20 mm (3/4")	M	32,00	11,81	377,86
16131.8.3.6	ELETRODUTO de aço carbono com costura galvanizado a fogo, Ø 50 mm (2")	M	11,00	31,96	351,51
s/c	ELETROCALHA 100 x 100mm	M	30,00	21,46	643,91
16134.8.1.2	PERFILADO LISO em chapa de aço, dimensões 38 x 38 mm	M	30,00	17,56	526,93
16134.8.10.1	DERIVAÇÃO LATERAL para eletroduto em chapa de aço com lateral dupla para perfilado	UN	20,00	6,33	126,69
16134.8.13.1	SUPORTE PARA LUMINÁRIA em chapa de aço curto, para perfilado	UN	20,00	4,83	96,68
16134.8.13.2	SUPORTE PARA LUMINÁRIA em chapa de aço longo, para perfilado	UN	20,00	6,27	125,46
134.8.14.1	SUPORTE em chapa de aço para perfilado	UN	22,00	5,89	129,62
S/C	CAIXA DE DERIVAÇÃO EM CHAPA DE AÇO P/ PERFILADOS: "C", "I", "L", "T", ou "X"	UN	30,00	22,63	678,96
S/C	FIO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMO - PLASTICO 1KV - PIRELLI				
16120.8.1.29	CABO ISOLADO em PVC seção 95 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	60,00	38,81	2.328,39
16120.8.1.27	CABO ISOLADO em PVC seção 50 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	15,00	21,89	328,41
16120.8.1.24	CABO ISOLADO em PVC seção 16 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	90,00	8,68	781,54
16120.8.1.23	CABO ISOLADO em PVC seção 10 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	120,00	6,53	783,76
16120.8.1.22	CABO ISOLADO em PVC seção 6 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	100,00	5,10	510,45
16120.8.1.21	CABO ISOLADO em PVC seção 4 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	160,00	4,48	716,35
16120.8.1.20	CABO ISOLADO em PVC seção 2,5 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	2400,00	3,58	8.590,32
16120.8.1.19	CABO ISOLADO em PVC seção 1,5 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	200,00	3,20	639,60
S/C	CABO PP - 3 x 1,50 MM	M	200,00	2,89	578,10
90360-FDE	FIO TELEFONICO interno tipo fi-60 par trancado	M	120,00	0,75	90,04
90361-FDE	FIO TELEFONICO externo tipo fe-100 par paralelo	M	100,00	0,92	92,25





**MEMORIAL DESCRITIVO
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA x RUA VICENTE DE CARVALHO**

1. Generalidades.

A obra em questão refere-se à construção de um edifício com 2 pavimentos, situado em terreno público já plano.

Os serviços empregados deverão obedecer os padrões de qualidade das normas brasileiras e as especificações do memorial descritivo.

Todos os testes necessários deverão ser executados na presença do engenheiro fiscal, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Caso exista a necessidade de substituição de materiais por outros similares, a permissão pode ocorrer desde que: o material proposto seja comunicado ao fiscal anteriormente à sua aplicação, e possua similaridade nos seguintes itens: qualidade, resistência, aspecto e custo. Após o aval do responsável, só aí poderá ser aplicado.

2. Serviços Preliminares

A obra deve ser isolada (utilizar alambrado já existente no local) e devidamente limpa. Todos os materiais adquiridos devem ser armazenados em local seguro e seco, longe da passagem dos funcionários e/ou munícipes. Todos os resíduos gerados na reforma deve ser devidamente armazenados e encaminhados ao local correto. Proibido materiais caídos no entorno da obra (telhas, madeiras, alvenarias, equipamentos).

Deverá ser construída uma casa de obras, para guarda de materiais e escritório. Também deve-se construir um alojamento/vestiários para atender o número de funcionários da obra.

3. Infra-Estrutura

Deverá ser efetuada a locação da obra bem como a execução do gabarito para abertura das valas dos blocos, vigas baldrame e escavação das estacas que deverão seguir as dimensões, especificações do projeto executivo estrutural.

As valas dos blocos e vigas baldrame deverão ser apiloadas com maço de 30kg no seu fundo e após deverá receber base de lastro de pedra britada graduada também apiloado com maço de 30kg.

As fôrmas para fundação (blocos e vigas baldrame) deverão ser executadas com tábuas e sarrafos de madeira.

Antes do lançamento do concreto deverá ser verificado e inspecionado o posicionamento das armaduras que deverão seguir fielmente o projeto estrutural, prever as armaduras de espera (arranque) dos pilares, bem como verificar e efetuar a limpeza das valas, não deverá haver resíduos estranhos a esse procedimento (concretagem).

A desfôrma da fundação deverá ocorrer após o tempo de cura do concreto especificado pelo seu fabricante, bem como seu "fck" deverá obedecer ao especificado em projeto.

19
17

X



Executar a alvenaria de embasamento com tijolo maciço comum requemado empregando argamassa de mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8.

Executar a impermeabilização do embasamento com argamassa de cimento e areia sem peneirar 1:3, com aditivo impermeabilizante, e=2,00cm, bem como aplicação de tinta betuminosa.

4 . Super-Estrutura

A execução da superestrutura deverá obedecer rigorosamente ao projeto estrutural, verificar o posicionamento das armaduras e os escoramentos das vigas de respaldo e painéis das lajes antes da concretagem dos mesmos. Antes da concretagem lavar/saturar as formas com água. Após a concretagem dos painéis de laje fazer o acompanhamento da cura para evitar a perda de água do concreto (mantendo uma lâmina de água sobre sua superfície durante o processo).

Respeitar o tempo de cura especificado pelo fornecedor para executar a desfôrma. Executar vergas e contra-vergas em todos os vãos das portas e janelas.

5 . Fechamentos

As alvenarias internas a serem construídas devem ser de bloco cerâmico furado, dimensões 14x19x39cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia, no traço 1:4:12, devendo apresentar ainda prumo e alinhamento perfeitos.

A alvenaria das platibandas deve ser em bloco cerâmico estrutural, dimensões 14x19x39cm, nas pontas (junções 90 graus entre paredes) fazer um grout com ferros de 1/2' tipo um pilar dentro do bloco. A penúltima fiada deve ser de bloco cerâmico tipo canaleta, concretado com ferros de 1/2' formando uma cinta de amarração no conjunto. Devem ser rebocadas com argamassa mista de cal, cimento e areia peneiradas, desempenada e feltrada.

6 . Esquadrias

As esquadrias a serem instaladas devem seguir o projeto, a saber:

- **metálicas:**

Caixilhos de ferro, basculantes, preenchidos com vidro incolor transparente 6mm. Os caixilhos devem chegar à obra com fundo selador, e depois devem ser lixados, emassados e preparados para pintura com esmalte acrílico semi-brilho cor branco neve.

Na colocação e fixação, serão tomados cuidados para que os rebordos e os encaixes tenham forma exata, não sendo permitido esforços nas ferragens e ajuste. Não serão toleradas folgas que exijam correção com massa, talisca de madeira ou outros artificios. As ferragens para esquadrias deverão ser precisas no funcionamento e seu acabamento deverá ser perfeito.

As ferragens não deverão ter cubo, lingüeta, trinco. Chapa – testa, contra chapa, e chaves de latão com acabamentos cromado para chaves e as partes aparentes das fechaduras.

As maçanetas deverão ser de latão fundido ou alumínio, com seção plena; os espelhos e as rosetas acompanham o mesmo material. O acabamento será cromado.





- Madeiras:

As portas internas serão em madeira folheada e encabeçada, com fundo preparador para pintura, e os batentes em madeira maciça de lei, também com fundo selador para aplicação de pintura. Devem receber conjunto de ferragens e guarnição L=6cm. Toda madeira a ser empregada deverá ser seca e isenta de defeitos que comprometam sua finalidade, como rachaduras, nós, escoriações, falhas, empenamentos, etc. As esquadrias devem ser protegidas até a etapa de pintura final da obra.

As portas dos boxes sanitários devem ser de placas de madeira, revestidas laminado cor branco neve, fixadas sob montantes de alumínio chumbados nas placas de granito e/ou na alvenaria.

- Vidro:

Os vãos P3, J6, J7 e J8 devem ser vedados com vidro sob medida, laminado incolor e=10mm, repousando sobre perfis de alumínio na cor branco neve.

O conjunto de caixilhos J9 bem como a P4 são em vidros refletivos para controle solar de fachadas, colocados em caixilhos de alumínio anodizado cor branco neve com baguetes, e todas as ferragens e puxadores incluídos, confeccionados sob medida conforme o projeto.

7. Revestimentos:

Devem ser assentados após bases regularizadas e niveladas.

Em todo os ambientes internos, assentar piso tipo cerâmico esmaltado, dimensões 40x40cm, PEI 4, com argamassa tipo ACIII (aplicada com desempenadeira dentada no verso da peça e também no contrapiso) e rejunte na cor do piso, próprios para cerâmicas. Os rodapés devem ser executados com a própria peça cortada em 4 partes na riscadeira, com h=8cm. Na área externa, onde indicado, realizar piso em concreto vassourado, e=5cm fck25Mpa.

O estacionamento deve ser um bolsão de brita, delimitadas por guias de concreto. A entrada principal deve receber piso em concreto intertravado e=6cm cor cinza platina, sobre base apiloada, delimitada com guias enterradas, rejuntados com pó de pedra. Outros pisos externos são em concreto vassourado e=5cm.

8. Tetos:

Onde existe laje, será a própria pintada com tinta látex acrílica na cor branco neve. Na sala abaixo dos sanitários superiores, e acima da recepção, deve-se instalar forro de gesso, pintados com fundo preparador com tinta látex acrílica na cor branco neve. No ambiente de recepção, o forro será a própria telha metálica de cobertura.

9. Paredes:

Nas áreas molhadas, assentar revestimento cerâmico branco neve acetinado, dimensões 32x20cm, assentados com argamassa tipo ACII e rejuntados na cor branco neve, até a altura de 1.60m.

Nas paredes dos outros ambientes, massa única desempenada e feltrada.





22
all

10. Impermeabilizações:

Os blocos de fundação e vigas baldrame serão impermeabilizados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com adição de vedacit ou similar na espessura de 3 cm, e aplicação posterior de 2 demãos de neutrol 45 ou similar.

Todas as partes de alvenaria em contato com o solo deverão ser devidamente impermeabilizadas. As duas primeiras fiadas serão assentadas com argamassa com adição de vedacit, recebendo duas demãos de tinta betuminosa neutrol 45.

11. Pintura

A pintura externa e interna do conjunto deve ser feita com tinta acrílica.

As cores externas e dos ambientes devem ser decididos após a concretagem das lajes, pois o resultado decorativo é mais eficiente. Antecede à pintura uma amostragem de cores, executada sobre superfície idêntica àquela a ser pintada, inclusive com a mesma qualidade de tinta e preparação da base - *primer* - líquido base, massa e anticorrosivo. Se este critério não for seguido, a amostra não determinará a realidade e apresentará alterações se comparado com o serviço finalizado.

Todas as esquadrias (madeira e ferro) devem ser pintadas com esmalte acrílico acetinado cor branco neve.

Todas as superfícies devem, antes da pintura final, receber um selador acrílico para melhorar a performance de cobertura das tintas.

12. cobertura:

Onde existir platibanda, devem ser instalados rufos e calhas metálicas. Os condutores de água pluvial devem ser em tubos de PVC 4' internos à alvenaria. As calhas têm dimensões de 20x20cm em chapa galvanizada sem pintura.

O início da montagem deverá ser sempre com a verificação das estruturas, níveis, prumos e dimensões.

13. pedras:

Soleiras: Todos os vãos de porta de acesso ao exterior devem receber soleira na largura da alvenaria acabada, em granito cinza andorinha, executadas sob medida. Já nas portas internas, apenas devem receber soleiras com o próprio piso cortado, até para fazer acabamento na diferença de nível dos pisos.

Bancadas: A bancada da pia deve ser executada em granito cinza andorinha, com acabamentos retos e em ½ esquadria. Frontões da pia com 8cm de altura, e saias com 6 cm de altura.

No interior dos sanitários, os lavatórios devem ser protótipo comercial marca Incepa (ref.19004) com coluna suspensa (ref. 19202) da linha eros, cor branca.

Divisórias: As divisórias entre os boxes sanitários devem ser de granilite, h= 1.70m, e=3cm. A placa deve ser instalada executando-se engaste de 5 cm no piso e na parede. Os encontros entre os painéis devem ser rejuntados com argamassa de cimento branco. As portas devem ser em estrutura de alumínio, preenchidas com acrílico leitoso. Fixar com dobradiças metálicas na pedra.

14. louças

X



No interior dos sanitários, os lavatórios devem ser protótipo comercial marca Incepa (ref.19004) com coluna suspensa (ref. 19202) da linha eros, cor branca.

Nas bacias sanitárias, a sugestão é a bacia convencional marca Incepa, linha Thema (ref. 25303) cor branca.

15. Metais

Nos sanitários, torneira marca Deca "Decamatic" ref. 1170c – cromada. As válvulas descargas – marca Deca - Hydra Max ref.: 2551 CPB – Pública.

Na cozinha, torneira marca Deca para pia de cozinha bica móvel parede "Linha Prata" ref.: 1258 C 50 – cromada na área de serviço e torneira de jardim, torneira marca Deca, para uso geral ref.: 1154 C 39 – cromada.

Não serão aceitas tubulações de chumbo e plástico flexível nas ligações dos aparelhos sanitários.

Os boxes sanitários serão providos de bacia, papeleira e cabide, e boxes de chuveiros serão providos de saboneteiras e cabide.

As barras de apoio no sanitário adaptado aos cadeirantes devem ser executados em alumínio cromado conforme projeto.

16. Outros

Em cumprimento a Lei Federal n.9605/98, se obrigará o Construtor a atender as exigências nela previstas, ou seja, utilizar durante o processo de construção, somente Madeiras de origem nativa ou não nativa com procedência legal.

Nas fases de construção onde se fizer necessário o uso de escoramento de estruturas, andaimes e fôrmas só se deverá usar peças de Madeira com certificação, e isso se não existir outro tipo de material ou processo que possa substituí-la.

Nas etapas construtivas, quando especificado acabamentos em Madeira, como em forros, pisos, esquadrias, portas, armários, sempre observar o uso de Madeira certificada.

A Legislação Federal acima referida e outras que por ventura vierem a ser instituídas, deverão ser atendidas nesta obra.

arq. Francine Trevisan

CREA 5061931968

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPALMUNICÍPIO
SorocabaDATA BASE:
Ago/09

OBRA:

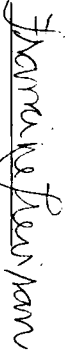
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura
do convênioFINAL: 300 dias a partir da data da assinatura do
convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 180 dias LIBERAÇÃO em até 30 dias após a assinatura do convênio	PERÍODO DE EXECUÇÃO 180 dias	PERÍODO: 120 dias LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. Contas da parceia anterior	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 90 dias	
1	Projeto executivo de estrutura	m2	293,79				293,79
ETAPA	INSTAL. DO CANTINEIRO DE OBRA E PROJETOS	RS	16.378,43				16.378,43
2	Limpeza e terraplenagem	v0	1,00				1,00
ETAPA	LIMPEZA E TERRAPLENAGEM	RS	10.000,00				10.000,00
3	Estraca escavada mecan. Diam 25 cm, 15 tf	ml	480,00				480,00
ETAPA	INFRA-ESTRUTURA	RS	56.009,24				56.009,24
4	Armadura ca-50 média diam. 6,3a10mm	* Kg	2.100,00				2.100,00
ETAPA	SUPERESTRUTURA	RS	92.946,99				92.946,99
5	Alvenaria de vedação bloco cerâm, 19cm	m2	520,79				520,79
ETAPA	PAREDES E PAINEIS	RS	58.844,40				58.844,40
6	Porta de madeira- 0,90 x 2,10 m	un	20,00				20,00
ETAPA	ESQUADRIAS DE MADEIRA	RS	11.964,70				11.964,70
7	Porta de ferro tipo caixilho	m2	8,26				8,26
ETAPA	ESQUADRIAS METÁLICAS	RS	7.755,91				7.755,91
8	Conj. Portas e caix. vidro temp(67,36m2)	CJ	1,00				1,00
ETAPA	JANELAS e VIDROS	RS	63.281,38				63.281,38
9	Estrutura metálica p/ cobertura	m2	248,08				248,08
ETAPA	COBERTURA	RS	53.492,82				53.492,82
10	Imperm. c/ aditivo, e=2cm	m2	93,00				93,00
ETAPA	IMPERMEABILIZAÇÃO	RS	3.773,73				3.773,73
11	Emboço em teto	m2	238,90				238,90
ETAPA	REVESTIMENTOS DE FORROS	RS	12.640,85				12.640,85
12	Emboço massa unica	m2	1.101,58				1.101,58
ETAPA	REVESTIMENTOS DE PAREDES INT. E EXTERNAS	RS	30.922,00				30.922,00
13	Piso cerâmico 40 x 40 cm	m2	262,77				262,77
ETAPA	PISOS INTERNOS	RS	37.768,36				37.768,36
14	Tubo de PVC matron diam.3/4"	ml	200,00				200,00
ETAPA	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	RS	40510,72				40510,72
15	Luminárias lamp. Fluorescente 2x 32 W		54,00				54,00
ETAPA	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS	56.367,06				56.367,06
16	Pintura acrílica paredes e forro, 2 dem	m2	1784,88				1784,88
ETAPA	PINTURA	RS	24.497,66				24.497,66
17	Muro de divisa, bloco conc 14cm, alt 2m	ml	62,00				62,00
ETAPA	SERVICOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	RS	42.979,52				42.979,52
18	Pavimentação intertravada de bloco de concreto sobre coxim de areia	m2	75,00				75,00
ETAPA	PAVIMENTAÇÃO	RS	8.227,47				8.227,47
19	Grama esmeralda	m2	270,00				270,00
ETAPA	PAISAGISMO	RS	2.914,75				2.914,75
20	Adiço para Lixo S. J. T. S.	un	1,00				1,00
ETAPA	DETALES FUNCIONAIS	RS	3.493,16				3.493,16
21	Limpeza geral	m2	293,79				293,79
ETAPA	LIMPEZA FINAL	RS	2.023,63				2.023,63
RECURSOS ESTADUAIS			150.000,00				300.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			167.181,05				336.792,77
TOTAL			317.181,05				636.792,77

ASSINATURA: Franck Trevisan

Arg. Franck Trevisan
nº do CREA 506 193 196 8Modelo para
execução de obra

BRANCO

BRANCO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 383/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, de *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS.

O *caput* do art. 1º da proposição *autoriza* o Município a celebrar convênio com o "Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento", para recebimento de "recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para construção do Centro de Referência da Mulher"; e o *Parágrafo único* dispõe que o incluso "Termo de Convênio e Cronograma Físico-Financeiro da obra mencionada" faz parte integrante da Lei; o Art. 2º refere *autorização* para abertura de "crédito adicional especial" até o valor de "R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)", para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio, especificando a dotação orçamentária em ação a ser criada, denominada "Centro de Referência da Mulher"; o Art. 3º estabelece que a cobertura do crédito autorizado será efetuada com a utilização dos recursos orçamentários que especifica nos itens "1" (*anulação de dotação*) e "2" (*emenda parlamentar ao orçamento estadual*); o *Parágrafo Único* refere *autorização* ao Executivo para proceder "alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias" (*cláusula financeira*); seguindo-se a *cláusula de vigência* da Lei (Art. 4º).

A matéria sobre celebração de convênios e orçamento é de iniciativa legislativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal (arts. 61, inc. XIII, e 91 da LOMS).

Com relação aos "*créditos adicionais*" a serem abertos, de iniciativa do Executivo, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (*comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM", à pág. 107*).

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de setembro de 2009.


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 383/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 383/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 08 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 383/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 383/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de setembro de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU

Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 383/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de setembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



32V

1.a DISCUSSÃO SE 44/09

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 09 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE 45/09

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 09 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0800

Sorocaba, 08 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 257, 258 e 259/2009, aos Projetos de Lei nº 389, 371 e 383/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

FUSA.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 259/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 383/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para construção do Centro de Referência da Mulher.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 4.4.90.51.00 08 244 4024 R\$ 640.000,00, em ação a ser criada denominada Centro de Referência da Mulher.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no art. 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

1 - Anulação da dotação orçamentária nº 07.01.00 4.4.90.51.00 8 244 4012 1259 1 R\$ 340.000,00.

2 - Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica 2008.056.072-3. R\$ 300.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 9.661/2009)
LEI Nº 8.898,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, dá outras providências).

Projeto de Lei nº 383/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para construção do Centro de Referência da Mulher. Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 4.4.90.51.00 08 244 4024 R\$ 640.000,00, em ação a ser criada denominada Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

1 – Anulação da dotação orçamentária nº 07.01.00 4.4.90.51.00 8 244 4012 1259 1 R\$ 340.000,00.
2 – Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica 2008.056.072-3 R\$ 300.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 02 DE 06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de Sorocaba CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , de de de, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção do Centro de Referência da Mulher, conforme projeto às fls.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls.;

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 03 DE 06

antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa - Transferência a Municípios - Obras, Código - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

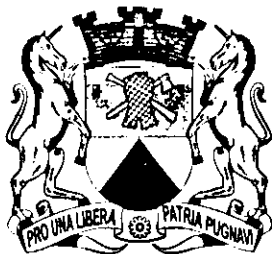
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “f”, a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 04 DE 06

PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. , nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo “Cronograma Físico-financeiro”, observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios - UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 05 DE 06

em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2009.

Secretário de Economia e Planejamento

Unidade de Articulação com Municípios

Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 06 DE 06.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO Sorocaba		DATA BASE: Agosto-09	
OBJETO: CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER			
PRAZO PROPOSTO (INICIAL) data de assinatura do contrato FINAL: 300 dias a partir da data da assinatura do contrato			

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 180 dias		PERÍODO: 120 dias		
			PRELIMINAR LIBERAÇÃO até 30 dias após o assinatura do contrato	PRELIMINAR ANULAÇÃO até 150 dias	PRELIMINAR LIBERAÇÃO até 30 dias após a assinatura do contrato	PRELIMINAR ANULAÇÃO até 90 dias	
1	Projeto executivo de estrutura RISTAL DO CARTÃO DE OBRA E PROJETOS	m2	293,79				293,79
ETAPA		RS	16.178,41				16.378,43
2	Limpeza e terraplanagem	vb	1,00				1,00
ETAPA	LIMPEZA E TERRAPLANAGEM	RS	10.000,00				10.000,00
3	Estaca escavada mecan. Diâm 25 cm, 15 m	m	480,00				480,00
ETAPA	INFRA-ESTRUTURA	RS	56.019,24				56.019,24
4	Armadura ca-50 esp. 10mm, 6,3x10mm	Kg	2.100,00				2.100,00
ETAPA	INFRA-ESTRUTURA	RS	92.046,99				92.046,99
5	Alvenaria de vedação bloco cerâm, 19cm	m2	520,79				520,79
ETAPA	PAREDES E PAINIS	RS	58.844,40				58.844,40
6	Porta de madeira- 0,90 x 2,10 m	un	20,00				20,00
ETAPA	ESQUADRIAS DE MADEIRA	RS	11.964,70				11.964,70
7	Porta de ferro tipo catalão	m2	8,26				8,26





42

(Processo nº 9.661/2009)

LEI Nº 8.898, DE 10 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para construção do Centro de Referência da Mulher, dá outras providências).

Projeto de Lei nº 383/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para construção do Centro de Referência da Mulher.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 4.4.90.51.00 08 244 4024 R\$ 640.000,00, em ação a ser criada denominada Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

1 – Anulação da dotação orçamentária nº 07.01.00 4.4.90.51.00 8 244 4012 1259 1 R\$ 340.000,00.

2 – Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica 2008.056.072-3 R\$ 300.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

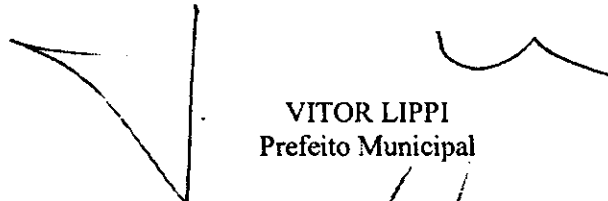
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

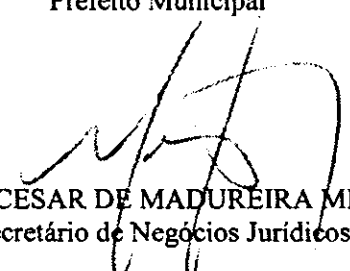


Lei nº 8.898, de 10/09/2009 – fls. 02.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



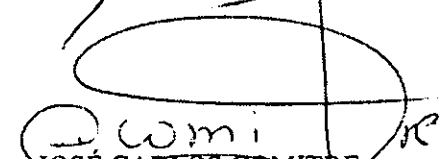
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



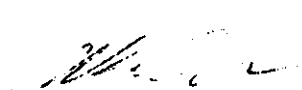
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

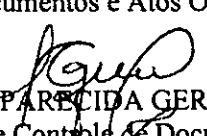


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.898, de 10/09/2009 – fls. 03.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de Sorocaba CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , de de de, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção do Centro de Referência da Mulher, conforme projeto às fls.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

(Handwritten signatures and initials)



Lei nº 8.898, de 10/09/2009 – fls. 04.

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. ...;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa – Transferência a Municípios – Obras, Código – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

[Handwritten signatures and initials]



Lei nº 8.898, de 10/09/2009 – fls. 05.

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. , nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

(Handwritten marks and signatures)



48

Lei nº 8.898, de 10/09/2009 – fls. 06.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2009.

Secretário de Economia e Planejamento

Unidade de Articulação com Municípios


Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. -----
NOME:
RG:
CPF:

2. -----
NOME:
RG:
CPF:

12



CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO Sorocaba	DATA BASE: Agosto/09
-----------------------	-------------------------

OBRA:
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 300 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 180 dias		PERÍODO: 120 dias		
			PRAZO DE EXECUÇÃO em até 30 dias após a assinatura do convênio	PRAZO DE EXECUÇÃO 150 dias	PRAZO DE EXECUÇÃO em até 30 dias após a aprovação da prest. Contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO 90 dias	
1	Projeto executivo de estrutura	m2		293,79			293,79
ETAPA	INSTAL. DO CANTEIRO DE OBRA E PROJETOS	RS		16.378,43			16.378,43
2	Limpeza e terraplanagem	m2		1,00			1,00
ETAPA	LIMPEZA E TERRAPLANAGEM	RS		10.000,00			10.000,00
3	Estaca escavada mecan. Diam 25 cm, 15 tf	ml		480,00			480,00
ETAPA	INFRA-ESTRUTURA	RS		56.009,24			56.009,24
4	Armadura ca-50 média diam. 6,3x10mm	Kg		2.100,00			2.100,00
ETAPA	SUPERESTRUTURA	RS		52.946,99			52.946,99
5	Alvenaria de vedação bloco cerâm. 19cm	m2		520,79			520,79
ETAPA	PAREDES E PAINÉIS	RS		58.844,40			58.844,40
6	Porta de madeira- 0,90 x 2,10 m	un		20,00			20,00
ETAPA	ESQUADRIAS DE MADEIRA	RS		11.964,70			11.964,70
7	Porta de ferro tipo caixilho	m2		8,26			8,26
ETAPA	ESQUADRIAS METÁLICAS	RS		7.755,91			7.755,91
8	Cadj. Portas e calc. vidro temp (67,36m2)	Cj		1,00			1,00
ETAPA	JANELAS e VIGROS	RS		63.281,38			63.281,38
9	Estrutura metálica p/ cobertura	m2			248,08		248,08
ETAPA	COBERTURA	RS			53.492,82		53.492,82
10	Impermeabiliz. aditiva, 0,5cm	m2			93,00		93,00
ETAPA	IMPERMEABILIZAÇÃO	RS			3.773,73		3.773,73
11	Emboço em teto	m2			238,90		238,90
ETAPA	REVESTIMENTOS DE FORROS	RS			12.640,85		12.640,85
12	Emboço massa única	m2			1.101,58		1.101,58
ETAPA	REVESTIMENTOS DE PAREDES INT. E EXTERNAS	RS			30.922,00		30.922,00
13	Piso cerâmico 40 x 40 cm	m2			262,77		262,77
ETAPA	PISOS INTERNOS	RS			37.768,36		37.768,36
14	Tubo de PVC marron diam. 30x	ml			200,00		200,00
ETAPA	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	RS			40510,72		40510,72
15	Luminárias lamp. Fluorescente 2x 32 W				54,00		54,00
ETAPA	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS			56.367,06		56.367,06
16	Platna acrílica paredes e forro, 2,0cm	m2			1784,88		1784,88
ETAPA	PINTURA	RS			24.897,08		24.897,08
17	Muro de divisa, bloco conc 14cm, alt 2m	ml			62,00		62,00
ETAPA	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	RS			42.979,52		42.979,52



PREFEITURA DE SOROCABA

17	Muro de divisa, bloco conc 14cm, alt 2m	m		62,00	62,00
ETAPA	SERVICOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	RS		42.979,52	42.979,52
18	Pavimentação intertravada de bloco de concreto sobre coxim de areia	m2		75,00	75,00
ETAPA	PAVIMENTACAO	RS		8.227,47	8.227,47
19	Grama esmeralda	m2		270,00	270,00
ETAPA	PAISAGISMO	RS		2.914,75	2.914,75
20	Abrigo para Lixo	un		1,00	1,00
ETAPA	DETALHES FUNCIONAIS	RS		3.493,16	3.493,16
21	Limpeza geral	m2		293,79	293,79
ETAPA	LIMPEZA FINAL	RS		2.023,63	2.023,63
RECURSOS ESTADUAIS			150.000,00	150.000,00	300.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			167.181,05	169.611,72	336.792,77
TOTAL			317.181,05	319.611,72	636.792,77

ASSINATURA: *Francine Trevisan*
 Arq. Francine Trevisan
 nº do CREA 596 193 196 8

Modelo para
 execução de obra